

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.424, de 23 de Abril de 2025.

“ Institui no município de Guia Lopes da Laguna – MS a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril, e dá outras providências .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Guia Lopes da Laguna - MS a **“Semana Municipal de Conscientização do Autismo”**, a ser realizada, na primeira semana de abril de cada ano, momento em que se comemora o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o *Calendário Oficial de Eventos do Município de Guia Lopes da Laguna – MS*.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do autismo tem como finalidade:

I – Promover campanhas publicitárias institucionais, objetivando informar e orientar a população sobre o transtorno, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e o respeito à pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II – Realizar seminários, palestra e/ou cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Para o desenvolvimento desta semana de conscientização, o poder executivo poderá realizar convênios e parcerias com as entidades sociais envolvidas na causa, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º O Poder Público, a sociedade civil organizada e grupos organizados de pais podem realizar eventos sobre a **Semana Municipal de Conscientização sobre TEA**, promovendo campanhas, debates,

seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do TEA.

Art. 5º A pessoa diagnosticada com TEA, é beneficiário de:

I - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando estiver acompanhado por seu responsável legal;

II – preferência em filas de qualquer natureza (bancos, repartições públicas, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais do município);

III – preferência na escolha de escola mais próxima da sua residência;

IV – formação continuada para profissionais da educação com formação específica acerca do

TEA.

Art. 6º Cabe ao poder executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, em 23 de abril de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela